



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

LEI Nº4, em 16 de outubro de 1963

Regula o serviço de abastecimento de água
e cria a respectiva taxa.

O povo de São Sebastião do Rio Verde, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Artº. - 1º) O serviço de abastecimento de água, na cidade de São Sebastião do Rio Verde, será regulado pelas disposições da presente lei.

Artº. - 2º) Serão examinados os atuais registros de pena de água e revistos os respectivos lançamentos, de acôrdo com a presente lei.

Artº. - 3º) O proprietário de casa provida de pena de água ficará sujeito à multa de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), sempre que se verificar desperdício de água, ainda que motivado por defeito de instalação interna domiciliária.

Artº. - 4º) A concessão de ligações de água será feita mediante requerimento ao Prefeito, paga a taxa de cem cruzeiros (Cr\$100,00), correspondente às despesas com a ligação domiciliária à rede geral distribuidora de água.

Artº. - 5º) A pena de água a ser colocada para serventia do domicílio do proprietário ou aluguel da propriedade, será por conta do próprio proprietário.

§ único -) A pena só poderá ser colocada por funcionário ou encarregado da Prefeitura e sob nenhum pretexto é permitido ao proprietário ou morador do prédio fazer qualquer alteração na parte externa da instalação e fechar ou abrir a pena de água, sujeitando-se o infrator a pena de multa prevista no artigo 3º desta lei.

Artº. - 6º) As ligações concedidas pela Prefeitura destinam-se ao fornecimento de água para usos domiciliários comuns, ficando a concessão de ligações para outros fins subordinada às possibilidades da rede de água.

§ único -) Quando negada uma ligação por falta de capacidade da rede de água, deixará o proprietário ou interessado de ser lançado para o pagamento da taxa devida.

Artº. - 7º) Verificando-se incapacidade da rede pública e havendo possibilidade ou conviniência de aproveitamento de água de outra fonte, será concedida licença para captações privadas.

Artº. - 8º) As fontes de captação de água de iniciativa privada estão sujeitas à taxa de água e de pena previstas aos proprietários que têm ligação da rede de água da Prefeitura.

§ 1º -) Dentro do perímetro servido pela rede de água potável, é vedado empregar águas de captação privada para beber e cozinhar.

§ 2º -) Não pode ser fornecida a prédios vizinhos água de captação privada, ainda sem fito de remuneração.

§ 3º -) Qualquer modificação ou conserto que se fizer na rede de água de uso privado que se localize sobre a via pública, dependerá de autorização da Prefeitura, paga a taxa devida de expediente e licença.

Artº. 9º) A cobrança da pena de água será de cem cruzeiros (Cr\$100,00) mensais, efetuando-se o pagamento em dois semestres, o primeiro recolhimento no dia 31 de março e o segundo no dia 31 de outubro de cada ano, na importância de seiscentos cruzeiros (Cr\$600,00), cada pagamento semestral.



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

(continuação)

LEI Nº4, em 16 de outubro de 1963

§ 1º -) A falta de pagamento das taxas nos prazos estabelecidos sujeitará o responsável à multa de dez (10%) por cento, que se elevará a vinte (20%) por cento, um mês após a apresentação da conta, fazendo-se, ainda, a inscrição da dívida, para a cobrança judicial.

§ 2º -) O interessado, se o quizer, poderá fazer o respectivo recolhimento total na data prefixada do primeiro recolhimento ou antes desta, no exercício em curso.

Artº.10º) Será obrigatório o uso de bóias nas caixas-de-água, as quais serão consideradas de uso interno e por conta do proprietário do imóvel ou prédio.

Artº.11º) Os casos omissos, nesta lei, serão resolvidos pelo Prefeito.

Artº.12º) Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

— Dada na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, aos 16 de outubro de 1963.

Prefeito Municipal,

Maurício de Biasi

Maurício de Biasi

Secretária interina,

Zélia Maria Guimarães

Zélia Maria Guimarães

